

---

**REGULAMENTO DO**  
**ASTELLA JOURNEY V MASTER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**  
**CNPJ/ME: 44.702.849/00001-82**

---



São Paulo, 28 de abril de 2022

## SUMÁRIO

DEFINIÇÕES .....	3
CAPÍTULO 1. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PÚBLICO-ALVO E PRAZO DE DURAÇÃO .....	8
CAPÍTULO 2. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO .....	8
CAPÍTULO 3. ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS .....	19
CAPÍTULO 4. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO .....	30
CAPÍTULO 5. COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL .....	31
CAPÍTULO 6. AMORTIZAÇÕES E RESGATE .....	35
CAPÍTULO VII. ASSEMBLEIA GERAL .....	36
CAPÍTULO 8. ENCARGOS DO FUNDO .....	39
CAPÍTULO 9. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL 41	
CAPÍTULO 10. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES .....	42
CAPÍTULO 11. FATORES DE RISCO .....	44
CAPÍTULO 12. LIQUIDAÇÃO .....	50
CAPÍTULO 13. DISPOSIÇÕES FINAIS .....	51
ANEXO I - MODELO DE SUPLEMENTO .....	55
ANEXO II – NORMAS ANTI-LAVAGEM DE DINHEIRO E PRÁTICAS PROIBIDAS .....	57

## DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

“ <u>Administradora</u> ”:	a <b>PARATY CAPITAL LTDA.</b> , sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 13º andar, Conjunto 133, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013;
“ <u>AFAC</u> ”:	adiantamentos para futuro aumento de capital;
“ <u>ANBIMA</u> ”:	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA;
“ <u>Assembleia Geral</u> ”:	a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo;
“ <u>Ativos</u> ”:	os Ativos Finais e os Outros Ativos, conjuntamente;
“ <u>Ativos Finais</u> ”:	são ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, cotas ou outros títulos de participação em sociedades limitadas, ativos emitidos ou negociados no exterior, desde que possuam a mesma natureza econômica de ativos aqui referidos, em todo caso, que sejam emitidos por Sociedades-Alvo, na forma da Instrução CVM 578;
“ <u>Auditor Independente</u> ”:	empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo credenciada na CVM, para prestar tais serviços;
“ <u>B3</u> ”:	a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
“ <u>Boletim de Subscrição</u> ”:	documento a ser assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo Fundo;
“ <u>Câmara de Arbitragem</u> ”:	a Câmara de Comércio Brasil Canadá (CCBC) – São Paulo;

<u>“Capital Autorizado”</u> :	tem o significado que lhe é atribuído no item 5.7 deste Regulamento;
<u>“Capital Comprometido”</u> :	é a soma dos valores que os Cotistas se comprometeram a integralizar no Fundo por meio dos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição;
<u>“Capital Integralizado”</u> :	é o capital efetivamente investido/aportado pelos Cotistas no Fundo, por meio da integralização de suas respectivas Cotas;
<u>“Carteira”</u> :	a carteira de investimentos do Fundo, formada por Ativos;
<u>“Chamadas de Capital”</u> :	as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento;
<u>“Código de ART/ANBIMA”</u> :	a versão vigente, na data deste Regulamento, do “Código de Administração de Recursos de Terceiros”, de Regulação e Melhores Práticas, editado pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, que estabelece em seu Anexo V os parâmetros para as atividades das respectivas instituições participantes relacionadas à constituição e funcionamento de fundos de investimento em participação, fundos de investimento em empresas emergentes, bem como fundos de investimento em cotas desses referidos fundos;
<u>“Código Civil Brasileiro”</u> :	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<u>“Compromisso de Investimento”</u> :	cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas do Fundo;
<u>“Conflito de Interesses”</u> :	qualquer transação <b>(i)</b> entre o Fundo e Partes Relacionadas; ou <b>(ii)</b> entre o Fundo e qualquer entidade administrada pela Administradora ou Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento) ou <b>(iii)</b> entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo;

<u>“Controle”</u> :	corresponde à definição constante do artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
<u>“Cotas”</u> :	são as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo;
<u>“Cotista”</u> :	qualquer investidor que tenha subscrito Cotas do Fundo;
<u>“Cotista Alienante”</u> :	qualquer Cotista que deseje alienar Cotas de sua titularidade;
<u>“Custodiante”</u> :	o <b>BANCO DAYCOVAL S.A.</b> , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários;
<u>“CVM”</u> :	a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>“Dia(s) Útil(eis)”</u> :	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte;
<u>“Fundo”</u> :	o <b>ASTELLA JOURNEY V MASTER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA</b> ;
<u>“Gestora”</u> :	<b>ASTELLA INVESTIMENTOS, ASSESSORIA, GESTÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.</b> , sociedade limitada, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 9.956 de 22/07/2008, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Artur Ramos, 241, conjunto 112, Jardim Paulistano, CEP 01454-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.268.642/0001-40;
<u>“Instrução CVM 476”</u> :	a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;

“ <u>Instrução CVM 555</u> ”:	a Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada;
“ <u>Instrução CVM 578</u> ”:	a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
“ <u>Instrução CVM 579</u> ”:	a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016;
“ <u>Investidor Profissional</u> ”:	os investidores definidos nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30;
“ <u>IPCA</u> ”:	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
“ <u>Justa Causa</u> ”:	significa <b>(i)</b> uma condenação criminal; <b>(ii)</b> violação intencional de quaisquer normas emitidas pela CVM; <b>(iii)</b> ações de má-fé, desvio de conduta e/ou função na execução das atribuições relevantes, negligência grave; <b>(iv)</b> violação relevante das obrigações assumidas segundo os documentos organizacionais e de governança do Fundo; <b>(v)</b> não solução de um descumprimento relevante de qualquer disposição legal ou regulamentar dentro do prazo legal apropriado; <b>(vi)</b> cancelamento do credenciamento pela CVM para atuar como administradora fiduciária ou gestora de carteira de valores mobiliários, conforme aplicável; e <b>(vii)</b> não substituição de Pessoas Chave dentro de um período de 180 (cento e oitenta) dias;
“ <u>Outros Ativos</u> ”:	<b>(a)</b> cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, regulados pela Instrução CVM 555, considerados como de alta liquidez de acordo com as métricas adotadas pela Gestora, para gestão do caixa do Fundo e zeragem da carteira do Fundo; <b>(b)</b> títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas e <b>(c)</b> títulos de emissão do Tesouro Nacional, observado ainda que a Assembleia Geral poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pelo Fundo, conforme o caso;
“ <u>Partes Relacionadas</u> ”:	são, com relação a uma pessoa: <b>(i)</b> os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; <b>(ii)</b> os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e <b>(iii)</b> as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum;

<u>“Patrimônio Líquido”</u> :	a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades;
<u>“Período de Desinvestimento”</u> :	o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação do Fundo;
<u>“Período de Investimento”</u> :	o período de 6 (seis) anos contado do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data em que ocorrer primeira integralização de Cotas, durante o qual o Fundo deverá realizar os investimentos nos Ativos Finais, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pelo Fundo em Ativos e/ou pagamento de encargos do Fundo;
<u>“Prazo de Duração”</u> :	tem o significado que lhe é atribuído no item 1.3 deste Regulamento;
<u>“Regulamento”</u> :	o presente regulamento do Fundo;
<u>“Resolução CVM 30”</u>	a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
<u>“Sociedades Alvo”</u> :	as <b>(a)</b> as companhias abertas ou fechadas que observem o disposto na Instrução CVM 578 e <b>(b)</b> que atuem nos setores de tecnologia da comunicação ou da informação, <i>software, internet</i> , comércio de quaisquer produtos com foco em canais digitais ( <i>e-commerce</i> ) ou serviços de qualquer natureza prestados preponderantemente por meio de ferramentas tecnológicas;
<u>“Sociedades Investidas”</u> :	são as Sociedades Alvo que recebam investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento;
<u>“Suplemento”</u> :	cada suplemento deste Regulamento, o qual descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do <u>Anexo I</u> ; e
<u>“Taxa de Administração”</u> :	a taxa devida à Administradora, conforme prevista no Capítulo 4 deste Regulamento.

**REGULAMENTO DO  
ASTELLA JOURNEY V MASTER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA**

**CAPÍTULO 1. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PÚBLICO-ALVO E PRAZO DE DURAÇÃO**

1.1. **Forma de Constituição.** O **ASTELLA JOURNEY V MASTER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM 578, pelo Código de ART/ANBIMA e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. **Público-Alvo.** O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, residentes ou não no Brasil, e que sejam fundos de investimento cujas respectivas carteiras sejam geridas pela Gestora.

1.2.1. Os Investidores Profissionais não residentes no Brasil poderão adquirir as Cotas por meio dos mecanismos de investimento regulados pela Resolução CMN 4.373.

1.2.2. A perda posterior da qualidade de Investidor Profissional, após a entrada no Fundo, não acarreta a exclusão do Cotista. O Cotista, no entanto, se compromete à manutenção da qualidade de Investidor Profissional, inclusive devendo comunicar o Administrador no momento da ciência de qualquer modificação da referida condição.

1.2.3. Não haverá valor mínimo de aplicação ou manutenção de investimentos no Fundo por qualquer Cotista.

1.3. **Prazo de Duração.** O Fundo terá o prazo de duração de 10 (dez) anos contados da primeira integralização de Cotas (“Prazo de Duração”), podendo ser prorrogado por um único período de até 2 (dois) anos, mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração.

**CAPÍTULO 2. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO**

2.1. **Objetivo.** O objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Ativos Finais e, subsidiariamente, Outros Ativos.

2.2. **Política de Investimento.** O Fundo buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Ativos Finais, participando do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégia e na sua gestão, ressalvado o disposto nos itens 2.3 e 2.4 abaixo, inclusive, mas não se limitando, por meio da **(i)** titularidade de cotas



ou ações que confirmam Controle sobre Sociedades Investidas; **(ii)** celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Investidas; e **(iii)** pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedade Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou diretoria.

2.2.1. Observado o disposto acima, o exercício de Controle acionário das Sociedades Alvo não é condição necessária para a participação do Fundo no capital social das Sociedades Alvo.

2.2.2. Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos do Fundo nos Ativos serão realizados conforme seleção da Gestora em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, e poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

2.2.3. Após o fim do Período de Investimento, não serão realizados novos comprometimentos de capital em Ativos Finais. Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, desde que esses investimentos:

- a) Sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- b) Tenham sido anteriormente aprovados pela Gestora, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica constante da proposta de investimento, a qual venha a ser verificada após o encerramento do Período de Investimento; e
- c) Sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários subscritos ou adquiridos pelo Fundo durante o Período de Investimento.

2.2.4. Não dependerá de aprovação em Assembleia Geral a aquisição pelo Fundo de títulos ou valores mobiliários em que a Gestora, suas coligadas, controladas e controladoras, figurem como contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

2.2.5. As Sociedades Alvo não deverão exercer, direta ou indiretamente, ou estar relacionadas a nenhuma das seguintes atividades: **(i)** produção ou comércio de qualquer produto ou atividade considerada ilícita sob as leis do país sede ou regulamentos ou convenções e acordos internacionais, ou que esteja sujeita às proibições internacionais, tais como produtos realizados com animais selvagens e plantas ou produtos derivados deles derivados, farmacêuticos, pesticidas/herbicidas, substâncias destruidoras de ozônio, PCBs (bifenilos policlorados),

poluentes orgânicos persistentes, fauna ou produtos regulados pelo CITES (Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção); **(ii)** produção ou comercialização de armas e munições; **(iii)** produção ou comercialização de bebidas alcoólicas (excluindo cerveja e vinho); **(iv)** produção ou comercialização de tabaco; **(v)** jogos de azar, cassinos ou empreendimentos semelhantes; **(vi)** produção ou comercialização de materiais radioativos; **(vii)** produção ou comercialização de fibras não aderentes de amianto; **(viii)** pesca com rede à deriva no ambiente marinho mediante utilização de redes de pesca de comprimento superior a 2,5 km; **(ix)** produção ou atividades envolvendo formas forçadas/nocivas de trabalho infantil forçado/nocivo. Para fins deste item, as expressões “trabalho infantil forçado” e “trabalho infantil nocivo” significam, respectivamente: **(a)** todo trabalho ou serviço, executado de forma não voluntária, que seja obtido de um indivíduo sob ameaça de uso de força ou punição; e **(b)** o emprego de crianças; **(x)** operações de extração comercial de madeira para uso primário na floresta tropical úmida; **(xi)** produção ou comercialização de madeira ou outros produtos florestais que não sejam oriundos de florestas sustentáveis;

**2.3. Dispensa da Participação no Processo Decisório das Sociedades Investidas.** Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Sociedade Investida quando: **(i)** o investimento do Fundo na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou **(ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes.

**2.4. Companhias Listadas.** O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata este capítulo não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, **(i)** desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo, sendo certo que: o limite de que trata este item será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e **(ii)** caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido neste item por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: **(a)** comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e **(b)** comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

2.5. **Práticas de Governança.** Observadas as dispensas previstas neste Regulamento, as Sociedades Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos do Fundo se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

- (i) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pelo Fundo, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Sociedade Alvo em circulação;
- (ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
- (iii) as Sociedades Alvo deverão disponibilizar informações sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv) aderir a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e
- (vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

2.5.1. No caso de investimentos em Sociedades Alvo com receita bruta anual inferior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e superior ou igual a R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) nos últimos 3 (três) exercícios sociais, tais Sociedades Alvo estarão dispensadas de seguir as práticas de governança previstas nos incisos (i), (ii) e (iv) do item 2.5 acima.

2.5.2. Nos casos em que, após o investimento pelo Fundo, a receita bruta anual da Sociedade Investida exceda R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), a Sociedade Investida deve atender a todas as práticas de governança de que trata o artigo 8º da Instrução CVM 578, conforme disposto no item 2.5 acima, em até 2 (dois anos) contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite.

2.5.3. A receita bruta anual referida acima deve ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas do emissor.

2.5.4. As Sociedades Investidas referidas no item 2.5.1 acima não podem ser controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte do Fundo.

2.5.4.1. O disposto no item 2.5.4 acima não se aplica quando a Sociedade Investida for controlada por outro Fundo de Investimento em Participações, nos termos da Instrução CVM 578, desde que as demonstrações contábeis desse outro Fundo de Investimento em Participações não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas, hipótese em que a sociedade investida se sujeitará às regras previstas do item anterior.

2.5.5. No caso de investimento pelo Fundo em sociedades anônimas de capital fechado ou Sociedades Alvo com receita bruta anual inferior a R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo, tais sociedades anônimas de capital fechado ou Sociedades Alvo estarão dispensadas de seguir as práticas de governança previstas nos incisos (i), (ii), (iii), (iv), (v) e (vi) do item 2.5 acima.

2.5.5.1. Nos casos em que, após o investimento pelo Fundo, a receita bruta anual da Sociedade Investida mencionada no item 2.5.5 acima exceda ao limite referido acima, a Sociedade Investida deve, em até 2 (dois anos) contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite, deverá atender aos requisitos previstos nos incisos (iii), (v) e (vi) do item 2.5 acima, enquanto a sua receita bruta anual não exceder R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ou observar todos aos requisitos listados no item 2.5 acima, caso ultrapasse esse limite.

2.5.5.2. As Sociedades Investidas referidas no item 2.5.5 acima não podem ser controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte do Fundo.

2.5.5.3. O disposto no item 2.5.5.2 acima não se aplica quando a Sociedade Investida for controlada por outro Fundo de Investimento em Participações, nos termos da Instrução CVM 578, desde que as demonstrações contábeis desse outro Fundo de Investimento em Participações não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas, hipótese em que a sociedade investida se sujeitará às regras previstas do item anterior.

2.5.6. As Sociedades Alvo e/ou as Sociedades Investidas deverão cumprir com as Normas Anti-Lavagem de Dinheiro previstas no Anexo II deste Regulamento e não poderão praticar quaisquer Práticas Proibidas e/ou desempenhar ou realizar negócios, incluindo produção, comercialização e/ou uso, relacionados a qualquer dos seguintes produtos, substâncias ou atividades:

- (i) produtos, substâncias ou atividades considerados ilegais pelas leis e normas do Brasil, ou por convenções e tratados internacionais ratificados pelo Brasil;
- (ii) armas e munições;
- (iii) tabaco, ressalvado que a proibição de que trata este inciso não se aplica aos patrocinadores de projetos não substancialmente envolvidos nas atividades relacionadas ao tabaco, sendo que “não substancialmente envolvidos” significa que a atividade em questão é secundária em relação às operações principais do patrocinador do projeto;
- (iv) jogos de azar, cassinos e equivalentes, ressalvado que a proibição de que trata este inciso não se aplica aos patrocinadores de projetos não substancialmente envolvidos nas atividades relacionadas a jogos de azar, cassinos e equivalentes, sendo que “não substancialmente envolvidos” significa que a atividade em questão é secundária em relação às operações principais do patrocinador do projeto;
- (v) fauna e flora selvagens, regulamentadas pela Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (CITES), ou produtos delas derivados;
- (vi) materiais radioativos, ressalvado que a proibição de que trata este inciso não se aplica à aquisição de equipamentos médicos, equipamentos de controle de qualidade (medição) ou outros equipamentos em que se possa demonstrar que a fonte radioativa é insignificante e/ou se encontra devidamente revestida;
- (vii) fibras de amianto soltas, ressalvado que a proibição de que trata este inciso não se aplica à aquisição e ao uso de fibrocimento de amianto prensado em que o conteúdo de amianto seja menor que 20% (vinte por cento);
- (viii) compostos de bifenilo policlorado (PCBs);
- (ix) produtos farmacêuticos sujeitos a eliminação gradual ou proibição internacional. Para fins deste inciso, são produtos farmacêuticos sujeitos a eliminação gradual ou proibição internacional aqueles considerados como tais pela Organização das Nações Unidas;
- (x) pesticidas e herbicidas sujeitos a eliminação gradual ou a proibição internacional. Para fins deste inciso, são pesticidas e herbicidas sujeitos a eliminação gradual ou a proibição internacional aqueles previstos como tais nas Convenções de Roterdã ([www.pic.int](http://www.pic.int)) e de Estocolmo ([www.pops.int](http://www.pops.int));

- (xi) substâncias que destruam a camada de ozônio sujeitas a eliminação gradual internacional. Para fins deste inciso, são substâncias que destroem a camada de ozônio (ODS) os compostos químicos que reagem com o ozônio estratosférico e o destroem, resultando nos amplamente difundidos “buracos na camada de ozônio”. O Protocolo de Montreal enumera ditas substâncias, assim como as datas previstas de redução e eliminação gradual. Os compostos químicos regulamentados pelo Protocolo de Montreal incluem aerossóis, refrigeradores, agentes de expansão na produção de espuma, solventes e extintores de incêndio ([www.unep.org/ozone.montreal.shtml](http://www.unep.org/ozone.montreal.shtml));
- (xii) pesca no entorno marítimo com redes superiores a 2,5 km (dois quilômetros e meio) de extensão;
- (xiii) movimentos transfronteiriços de resíduos ou produtos de resíduos, exceto resíduos não perigosos destinados à reciclagem. Para fins deste inciso, são movimentos transfronteiriços de resíduos e produtos de resíduos aqueles definidos pela Convenção da Basileia ([www.basel.int](http://www.basel.int));
- (xiv) poluentes orgânicos persistentes (POPs). Para fins deste inciso, são poluentes orgânicos persistentes aqueles definidos pela Convenção Internacional sobre Redução e Eliminação de Poluentes Orgânicos Persistentes, que, atualmente, inclui os pesticidas aldrina, clordano, dieldrina, endrina, heptacloro, mirex e toxafeno, assim como os clorobenzenos químicos de uso industrial ([www.pops.int](http://www.pops.int)); e
- (xv) descumprimento dos princípios fundamentais dos trabalhadores e seus direitos no trabalho. Os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho significam: (a) a liberdade de associação e sindical, e o reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; (b) a proibição a todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; (c) a proibição ao trabalho infantil, incluída, sem que isso constitua qualquer limitação, a proibição de que pessoas menores de 18 (dezoito) anos trabalhem em condições perigosas (incluídas as atividades de construção), realizem trabalhos noturnos e sejam declaradas aptas para trabalhar com base em exame médico; e (d) a eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação, em que a discriminação se define como qualquer diferença, exclusão ou preferência baseada em motivos de raça, cor, sexo, religião, opinião política ou origem nacional ou social (Organização Internacional do Trabalho, [www.ilo.org](http://www.ilo.org)).

2.6. **Enquadramento da Carteira.** O Fundo investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos previstos neste Regulamento, devendo manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido aplicado exclusivamente em Ativos Finais.

2.6.1. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver investida em Ativos Finais poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

2.6.2. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento do Fundo, em especial o Artigo 11 da Instrução CVM 578, devem ser somados aos Ativos Finais, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitadas a 5% do capital subscrito do Fundo;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Finais; e **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Finais; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Finais; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

2.6.3. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 2.6 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Regulamento, a Administradora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** devolver os valores que ultrapassarem o limite estabelecido ao Cotista que tiver integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

2.6.4. O limite de composição e enquadramento da carteira do Fundo em Ativos Finais, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.

2.7. **Investimento no Exterior.** É vedado ao Fundo investir em ativos no exterior, assim entendidos aqueles definidos pelo artigo 12, § 1º, da Instrução CVM 578.

2.7.1. Não será considerado um ativo no exterior o Ativo Final emitido por emissor sediado no exterior, desde que o referido emissor seja uma Sociedade Alvo que possua ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas

demonstrações contábeis, em consonância com o disposto na Instrução CVM 578. A verificação dessa condição deverá ser realizada no momento do investimento pelo Fundo em ativos do emissor.

2.8. **Procedimento de Alocação.** Nos termos da política de investimento do Fundo, conforme descrito neste capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Finais ou pagamento de despesas e encargos do Fundo, até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente **(1)** à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou **(2)** à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM;
- (ii) até que os investimentos do Fundo nos Ativos Finais sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse do Fundo e do Cotista; e
- (iii) durante os períodos que compreendam entre **(a)** o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Ativos Finais e Outros Ativos, e **(b)** a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações ao Cotista, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse do Fundo e do Cotista.

2.8.1. Caso os investimentos do Fundo nos Ativos Finais não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre **(i)** a prorrogação do referido prazo; ou **(ii)** a restituição ao Cotista dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Ativos Finais originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

2.8.2. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

2.9. **Coinvestimento.** A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento em Ativos Finais aos Cotistas, às pessoas que detenham cotas do Fundo de forma indireta e/ou a outros veículos administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora.



2.9.1. Em razão do direito conferido à Gestora de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Investidas, não é possível à Gestora antecipar a participação que o Fundo deterá nas Sociedades Investidas, sendo certo que, em razão dos coinvestimentos, o Fundo poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de manutenção de efetiva influência na definição da política estratégica e governança corporativa aplicáveis a investimentos pelo Fundo em Sociedades Alvo, conforme estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, a Gestora definirá se será firmado acordo de acionistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo o Fundo, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Investida.

2.9.2. A Gestora avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento nas Sociedades Alvo, as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, a **(i)** concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento; **(ii)** efetivação de coinvestimentos através de outros fundos de investimento geridos pela Gestora; e **(iii)** definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pela Gestora em referidos fundos.

2.10. **Mesmo Segmento.** Os fundos de investimentos administrados pela Administradora ou geridos pela Gestora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.

2.11. **AFAC.** O Fundo poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas que já tenham recebido investimento do Fundo na data da realização do AFAC, limitado a 25% (vinte e cinco) por cento do Capital Comprometido do Fundo, desde que cumpridos os seguintes requisitos: **(i)** será vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte do Fundo; e **(ii)** o prazo de conversão do AFAC em aumento de capital da Sociedade Investida seja, no máximo, 12 (doze) meses a contar da data do aporte do AFAC pelo Fundo.

2.12. **Bonificações e Dividendos.** Os juros sobre capital próprio, bonificações, dividendos e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Ativos Finais e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração e/ou dos demais encargos do Fundo.

2.13. **Derivativos.** É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Ativos Finais que integram a carteira do Fundo.

2.14. **Restrições.** Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de emissão de qualquer das Sociedades Alvo, caso dela participe, direta ou indiretamente:

- (i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo, e o Cotista, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que **(a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Finais a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou **(b)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

2.15. **Operações de Contraparte.** Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações pelo Fundo, em que esse figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do item anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, exceto **(a)** os fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, administrados ou geridos pela Administradora ou empresas a ela ligadas, com a exclusiva finalidade de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo e **(b)** investimento realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em um único fundo.

2.16. **Partes Relacionadas.** Qualquer transação **(i)** entre o Fundo e Partes Relacionadas; ou **(ii)** entre o Fundo e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou **(iii)** entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas neste Regulamento.

2.17. **Período de Investimento.** O Período de Investimento será de 05 (cinco) anos, a contar da data da primeira integralização das Cotas, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pelo Fundo em Ativos Finais e em Outros Ativos ou pagamento de encargos do Fundo, mediante decisão e orientação da Gestora.

2.17.1. Os recursos eventualmente obtidos mediante a venda de parte ou da totalidade das Sociedades Alvo durante o Período de Investimento poderão ser utilizados para reinvestimento,

desde que limitados a 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido total do Fundo. Os reinvestimentos deverão ocorrer preferencialmente em Sociedades Investidas (*follow-on*), contudo, será permitida a utilização destes recursos para investimento em companhias que não fazem parte do portfólio do Fundo. Eventuais exceções deverão ser discutidas e aprovadas em Assembleia Geral.

2.17.2. Sem alterar o Prazo de Duração, o Período de Investimento poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, mediante proposta apresentada pela Gestora e sujeito a ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, pelo período de até 02 (dois) anos.

2.18. **Período de Desinvestimento.** Sem prejuízo do item acima, a partir do início do Período de Desinvestimento e até a liquidação do Fundo, a Gestora interromperá investimentos do Fundo em Ativos Finais, ressalvadas as hipóteses previstas no item 2.2.3 acima, e iniciará os respectivos processos de desinvestimento do Fundo nas Sociedades Investidas, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível.

2.21. **Amortização de Cotas.** Durante o Período de Desinvestimento, todos os rendimentos e recursos oriundos dos investimentos do Fundo nas Sociedades Investidas, após as provisões para o pagamento das despesas e encargos do Fundo, deverão ser distribuídos aos Cotistas.

### **CAPÍTULO 3. ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

3.1. **Administração.** O Fundo será administrado pela Administradora, a qual, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis e o disposto neste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento e à manutenção do Fundo, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM na forma da Instrução CVM 578 e quando solicitadas.

3.2. **Obrigações da Administradora.** São obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  - (a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;
  - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos;
  - (c) o livro ou lista de presença do Cotista;
  - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;

- (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
  - (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades:
- (a) Assembleias Gerais de Cotistas, fiscalizando o cumprimento de suas deliberações;
  - (b) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos do Fundo;
  - (c) acompanhamento do enquadramento dos Ativos integrantes da Carteira do Fundo aos limites estabelecidos neste Regulamento e na regulação aplicável, observados os limites das suas responsabilidades, conforme previstas nos documentos do Fundo dos quais a Administradora faça parte e na regulação aplicável; e
  - (d) Chamadas de Capital aos investidores.
- (iii) supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa do Fundo, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e encargos do Fundo;
- (iv) publicar, com base nas informações fornecidas pela Gestora, comitês e/ou terceiros independentes, conforme o caso, fato relevante relacionado ao Fundo;
- (v) efetuar a classificação contábil do Fundo entre Entidade de Investimento ou Não Entidade de Investimento, nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora, comitês e/ou terceiros independentes;
- (vi) adotar procedimento de aferição do valor justo dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, podendo, para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora, comitês e/ou terceiros independentes, conforme disposto nos documentos do Fundo dos quais a Administradora seja parte e na regulação aplicável;
- (vii) elaborar, em conjunto com a Gestora, comitês e/ou terceiros independentes, quando necessário, relatório de ocorrência de alteração material do valor justo dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, de forma a cumprir a regulação aplicável;

- (viii) informar os Cotistas do Fundo, de forma imediata, com relação a eventual mudança da classificação do Fundo como Entidade de Investimento ou Não Entidade de Investimento;
- (ix) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (x) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;
- (xi) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;
- (xii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (xiii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
- (xiv) manter os Ativos Finais integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 37 da Instrução CVM 578;
- (xv) elaborar e divulgar, com base em informações fornecidas pela Gestora, comitês e/ou terceiros independentes, conforme o caso, informações periódicas, demonstrações contábeis auditadas e informações eventuais do Fundo que sejam de sua responsabilidade, conforme previsto nos documentos do Fundo dos quais a Administradora seja parte e na regulação aplicável;
- (xvi) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral;
- (xvii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xviii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e

- (xix) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento.

3.3. **Gestão.** Observadas as limitações previstas neste Regulamento, no “*Contrato de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento e Outras Avenças*” e na regulamentação aplicável, a Carteira será gerida pela Gestora, que terá todos os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos, devendo, a Gestora:

- (i) adquirir e alienar discricionariamente Ativos Finais, observados os limites deste Regulamento e da regulamentação aplicável, devendo observar a política de investimento do Fundo descrita neste Regulamento;
- (ii) decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora para a viabilização de investimentos em Ativos e, conforme o caso, pagamentos de despesas e encargos do Fundo;
- (iii) acompanhar os investimentos do Fundo nos Ativos;
- (iv) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) realizar recomendações para a emissão de novas Cotas **(a)** dentro do limite do capital autorizado ou **(b)** mediante aprovação em Assembleia Geral do Fundo;
- (vii) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia Geral;
- (viii) participar do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, de forma direta e/ou indireta (por meio de sociedades *holding* ou veículos de investimento), individualmente ou em conjunto com outros gestores de recursos e/ou investidores e/ou por meio de outros gestores de recursos (nesse último caso em se tratando de fundo de investimento em participações que investe em fundo de investimento em participações), sempre em atendimento ao disposto nos documentos do Fundo, na regulação aplicável e no Código de ART/ANBIMA, mantendo documentação que evidencie referida participação, ressalvadas exceções previstas na regulação aplicável;
- (ix) recomendar à Administradora que realize provisões dos ativos da Carteira quando, exemplificativamente **(a)** verificada a notória insolvência de uma Sociedade Investida; **(b)** houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações superior a 30 (trinta) dias

corridos relativamente aos Ativos que tenham sido adquiridos pelo Fundo; ou  
**(c)** ocorrer o pedido de autofalência por uma Sociedade Investida, a concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo uma Sociedade Investida ou, ainda, a decretação de falência de uma Sociedade Investida;

- (x) manter equipe chave de gestão própria para os trabalhos de gestão, assegurando que equipe esteja envolvida diretamente nas atividades de gestão dos Outros Ativos do Fundo durante o prazo de duração do Fundo. Na hipótese de desligamento de qualquer dos membros da equipe chave de gestão, por qualquer motivo - incluindo, sem limitação, demissão voluntária, demissão involuntária com ou sem justa causa, falecimento, doença ou aposentadoria -, a Gestora deverá comunicar tal fato aos Cotistas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do desligamento formal, bem como providenciar a indicação de uma lista tríplice de substitutos com qualificação técnica equivalente à critério da Gestora em até 90 (noventa) dias da data do desligamento, a qual deverá ser submetida à Assembleia Geral de Cotistas, a ser realizada em até 90 (noventa) dias contados da data da referida indicação, para a escolha obrigatória de 1 (uma), entre as 3 (três) pessoas indicadas pela Gestora;
- (xi) cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e dos documentos do Fundo dos quais seja parte;
- (xii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xiii) fornecer aos Cotistas, em periodicidade anual, atualizações dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (xiv) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: **(a)** documentos e informações para elaboração e publicação de fato relevante relacionado ao Fundo; **(b)** as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; **(c)** as demonstrações contábeis anuais auditadas das Sociedades Investidas, caso aplicável; **(d)** o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo; e

- (e) quando necessário, relatório de ocorrência de alteração material do valor justo dos ativos emitidos pelas Sociedades Investidas do Fundo;
- (xv) seguir estritamente a legislação e a regulamentação aplicável ao Fundo, bem como, as normas estabelecidas no Código de ART/ANBIMA;
  - (xvi) representar o Fundo e, por conseguinte, os Cotistas em toda e qualquer assembleia geral das Sociedades Investidas, de acordo com os termos e condições previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
  - (xvii) verificar a observância, pelas Sociedades Investidas, durante o período de duração do investimento, dos requisitos estipulados neste Regulamento;
  - (xviii) negociar e contratar em nome do Fundo, quando aplicável, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados direta ou indiretamente aos investimentos e desinvestimentos do Fundo e/ou às Sociedades Investidas, observado o disposto nos documentos do Fundo, na regulação aplicável e no Código de ART/ANBIMA;
  - (xix) conduzir, quando aplicável, processo(s) de diligência nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas;
  - (xx) adotar processo decisório que contemple a análise da viabilidade e dos riscos dos investimentos e desinvestimentos do Fundo, mantendo documentação que fundamente e evidencie referida análise;
  - (xxi) sempre que solicitado, em cumprimento à regulação aplicável, ao disposto nos documentos do Fundo e ao Código de ART/ANBIMA, enviar de forma tempestiva à Administradora as informações e documentos de que tenha posse e/ou aos quais tenha acesso na qualidade de gestor;
  - (xxii) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, que afetem ou que estejam diretamente ligados às suas atribuições de gestor conforme disposto nos documentos do Fundo e na regulação aplicável;
  - (xxiii) gestão de liquidez e do caixa do Fundo, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e encargos do Fundo;
  - (xxiv) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, conforme disposto na regulação aplicável;



- (xxv) adotar mecanismos contratuais com as Sociedades Investidas que mitiguem o atraso no envio à Administradora de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Sociedades Investidas nos prazos estipulados contratualmente com a Administradora e na regulação aplicável; e
- (xxvi) envidar os melhores esforços, independentemente de ser ou não responsável pela elaboração do laudo de avaliação a valor justo dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, para:
  - (a) fornecer à Administradora, comitês e/ou terceiros independentes, conforme aplicável, documentos, informações, acessos e evidências sobre atos, fatos, dados financeiros e contábeis das Sociedades Investidas de que tenha conhecimento e que sejam suficientes e necessários para elaboração do laudo de avaliação a valor justo dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, bem como acompanhar a aplicação das premissas para realização dos trabalhos;
  - (b) fornecer as informações e documentos que suportem e evidenciem as fontes das informações e dos dados utilizados para elaboração do laudo de avaliação nos termos do inciso (a) acima; e
  - (c) manter a Administradora informada, de forma tempestiva, encaminhando para tanto evidências, sobre atos e fatos materiais referentes às Sociedades Investidas que possam impactar de forma significativa a avaliação a valor justo dos ativos integrantes da Carteira do Fundo.

3.3.1. A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Ativos Finais ou Outros Ativos, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar o Fundo em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento da comunicação do Gestora.

3.3.2. A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Ativos Finais, com 1 (um) Dia Útil de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração de qualquer Sociedade Investida, no dia útil subsequente à realização de referidos atos.

3.3.3. A Gestora deverá encaminhar à Administradora, no Dia Útil anterior à sua assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome do Fundo e, em até 1 (um) Dia Útil após à sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome do Fundo, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o Fundo.

3.3.4. Para fins do disposto no Artigo 10, §1º, XXI, do Código de ART/ANBIMA, a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo (em conjunto, as “Pessoas Chave” e, individualmente, “Pessoa Chave”) é:

- (i) Sr. Edson Marqueto Rigonatti, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 10.333.660-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 147.290.768-00, com endereço comercial na Rua Professor Artur Ramos, 241, conjunto 112, Jardim Paulistano, CEP 01454-011, cidade e Estado de São Paulo;
- (ii) Sra. Laura Mello de Andrea Constantini, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade RG nº 25.115.754-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 271.729.668-99, com endereço comercial na Rua Professor Artur Ramos, 241, conjunto 112, Jardim Paulistano, CEP 01454-011, cidade e Estado de São Paulo;
- (iii) Sr. Marcelo Hideo Sato, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 22.616.687-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 172.388.168-65, com endereço comercial na Rua Professor Artur Ramos, 241, conjunto 112, Jardim Paulistano, CEP 01454-011, cidade e Estado de São Paulo; e
- (iv) Sr. Daniel Chalfon, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 20.975.558 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 179.594.058-16, com endereço comercial na Rua Professor Artur Ramos, 241, conjunto 112, Jardim Paulistano, CEP 01454-011, cidade e Estado de São Paulo.

3.3.4.1. Na hipótese de desligamento de qualquer das Pessoas Chave, a Gestora deverá comunicar o fato aos Cotistas e providenciar uma lista tríplice de potenciais candidatos, com qualificação técnica equivalente, a qual deverá ser submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas.

3.3.4.2. Na hipótese de desligamento do membro EDSON MARQUETO RIGONATTI como Pessoa Chave, por qualquer motivo - incluindo, sem limitação, demissão voluntária, demissão involuntária com ou sem justa causa, falecimento, doença ou aposentadoria, o Fundo não poderá fazer novos investimentos em potenciais Sociedades Alvo até que seja feita a substituição do referido membro, nos termos do item 3.3, inciso (x) deste Regulamento.

3.3.5. A política de rateio aditada pela Gestora está descrita em seu *website*: <https://www.astellainvest.com/en/policies-and-documents>.

3.4. **Poderes Atribuídos à Gestora.** Sem prejuízo de outras atribuições conferidas à Gestora por força deste Regulamento e do Contrato de Gestão, a Gestora tem poderes discricionários para:

- (i) firmar, em nome do Fundo, quando necessário, acordos de confidencialidade com relacionados aos Ativos Finais ou seus respectivos acionistas ou membros da administração para início do processo de avaliação da realização de investimentos por parte do Fundo;
- (ii) preparar e submeter à Assembleia Geral de Cotistas quaisquer outros materiais necessários às suas deliberações;
- (iii) firmar, em nome do Fundo, todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento do Fundo, incluindo, mas não se limitando, acordos de acionistas das Sociedades Investidas, bem como os contratos, acordos de investimento e/ou co-investimento, boletins de subscrição, livros de acionistas, acordos de investimento ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição ou aquisição dos referidos investimentos, bem como comparecer e votar em assembleias gerais e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie das Sociedades Investidas, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento;

3.4.1. Será permitido à Gestora estruturar novos fundos de investimento cuja política de investimento seja, no todo ou em parte, coincidente com a Política de Investimento do Fundo, após a integralização de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Capital Comprometido do Fundo.

3.4.2. A Gestora e a Administradora responsabilizam-se, de acordo com as suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, por todos os eventuais danos que tenham sido comprovados em juízo, causados ao Fundo e/ou aos Cotistas, em decorrência dos serviços prestados ao Fundo, seja por terem procedido com culpa ou dolo, seja por violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

3.4.3. A Gestora e a Administradora são responsáveis, de acordo com as suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, pelos atos que realizarem ou firmarem em nome do Fundo, conforme este Regulamento, de forma que os Cotistas, ao aderirem a este Regulamento, atestam ter conhecimento das atribuições e responsabilidades da Gestora e da Administradora perante o Fundo e os Cotistas.

3.5. **Custódia e Auditoria.** Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

3.6. **Vedações.** É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
- (v) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (vi) aplicar recursos:
  - (a) na aquisição de bens imóveis;
  - (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 5º da Instrução CVM 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas; e
  - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

3.7. **Garantias.** Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

3.8. **Substituição da Administradora ou Gestora.** A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

3.8.1. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- (i) imediatamente pela Administradora, Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas Subscritas, nos casos de renúncia; ou
- (ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos (i) e (ii) acima.

3.8.2. A Administradora e a Gestora poderão renunciar à administração do Fundo e gestão da Carteira, conforme o caso, mediante notificação por escrito endereçada a cada Cotista e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Nessa hipótese, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a sua substituição ou sobre a substituição da Gestora, a ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de encaminhamento da notificação de que trata este item.

3.8.3. Sem prejuízo do disposto no item 3.8.2 acima, na hipótese de renúncia da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, a Administradora continuará obrigada a prestar os serviços de administração do Fundo e a Gestora continuará obrigada a prestar os serviços de gestão dos Ativos até que outra instituição venha a lhes substituir, conforme o caso, que deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo, devendo a Administradora receber a Taxa de Administração correspondente ao período em que permanecer no cargo.

3.8.4. Caso a Assembleia Geral de que trata o item 3.8.2 acima **(i)** não nomeie instituição habilitada para substituir a Administradora e/ou a Gestora; **(ii)** não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou da Gestora, ou, ainda, sobre a liquidação antecipada do Fundo; ou **(iii)** a instituição nomeada para substituir a Administradora e/ou a Gestora não assuma efetivamente a administração do Fundo e/ou a gestão da Carteira no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de encaminhamento da respectiva notificação de renúncia, a Administradora procederá à liquidação automática do Fundo, sem necessidade de aprovação dos Cotistas, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias contados da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral ou, conforme o caso, do término do prazo de 60 (sessenta) dias de que trata este item em que a instituição nomeada para substituir a

Administradora e/ou a Gestora deveria ter assumido efetivamente a administração do Fundo e/ou a gestão da Carteira.

3.8.5. No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de um novo administrador, conforme estabelecido no Artigo 41 da Instrução CVM 578.

3.9. **Responsabilidade dos Prestadores de Serviço.** A responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do Fundo, incluindo a Administradora, a Gestora, entre outros, com relação aos atos por eles praticados, ficará limitada, perante o Fundo e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo, a partir de e na medida em que permitido na regulamentação a ser expedida pela CVM, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro.

3.10. Na data de aprovação deste Regulamento, a Gestora declara que tem completa independência no exercício de suas funções e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. A Gestora deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-la em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

#### **CAPÍTULO 4. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

4.1. **Taxa de Administração.** Pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração das cotas do Fundo, será devida pelo Fundo uma Taxa de Administração equivalente ao valor fixo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) até o mês de setembro de 2022, corrigido anualmente pelo IPCA, a partir da primeira integralização de Cotas. A partir do mês de outubro de 2022, a remuneração fixa passará a ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, mantida a incidência da correção monetária prevista nesta cláusula a partir da data de alteração do valor da remuneração.

4.1.1. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do Fundo e paga mensalmente até o 2º (segundo) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

4.1.2. Será devida à Administradora uma remuneração única equivalente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a título de estruturação do Fundo, a ser paga no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis, a contar do início das atividades do Fundo.

4.1.3. Sobre a remuneração prevista no item 4.1. acima e a remuneração a título de estruturação mencionados acima serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

4.2. **Remuneração Custodiante.** A remuneração do Custodiante será deduzida da Taxa de Administração e não poderá exceder 0,07% a.a. (sete centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, sem prejuízo de eventual valor mínimo mensal, de acordo com os termos acordados entre o Custodiante e a Administradora.

4.3. **Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço.** A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pela Administradora ou pela Gestora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

4.4. **Taxa de Ingresso e de Saída.** Não será cobrada taxa de ingresso ou taxa de saída.

4.5. **Taxa de Gestão.** Não será cobrada taxa de gestão

4.6. **Taxa de Performance.** Não será cobrada taxa de performance.

## **CAPÍTULO 5. COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL**

5.1. **Cotas.** O Fundo será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

5.1.1. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.

5.1.2. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.

5.2. **Primeira Emissão.** A primeira emissão de Cotas do Fundo será objeto da oferta pública de distribuição realizada mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, por intermédio de instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, nos termos do Suplemento a ser preparado de acordo com o modelo que consta do Anexo I a este Regulamento.

5.3. **Patrimônio Mínimo Inicial.** O patrimônio mínimo inicial para funcionamento será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

5.4. **Valor Mínimo.** Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a subscrição inicial.

5.5. **Emissões.** Poderão ocorrer emissões de novas Cotas, a serem distribuídas publicamente nos termos da regulamentação aplicável ou privadamente nos termos do Artigo 21 da Instrução CVM 578, desde que cumpridos os requisitos ali previstos. As emissões de novas Cotas serão realizadas nos termos do item 5.7 abaixo ou por decisão de Assembleia Geral e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização que constarem do respectivo Suplemento. As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

5.6. **Direito de Preferência Nova Emissão.** Os Cotistas do Fundo não terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas emitidas pelo Fundo ou para adquirir Cotas objeto de alienação no mercado secundário.

5.7. **Capital Autorizado.** Caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da política de investimento do Fundo, a Administradora, conforme recomendação da Gestora, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas do Fundo sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, desde que somadas à primeira emissão, não excedam o capital máximo autorizado de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) ("Capital Autorizado").

5.7.1. Os termos e condições das Cotas objeto das novas emissões realizadas dentro do limite do Capital Autorizado serão especificados no Suplemento a ser aprovado por ato unilateral da Administradora, observado o previsto neste Regulamento. O valor de integralização das Cotas emitidas nos termos do Capital Autorizado será equivalente ao valor nominal unitário da primeira emissão de Cotas do Fundo.

5.8. **Subscrição.** Ao subscrever Cotas do Fundo, cada investidor deverá celebrar com o Fundo um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.

5.9. **Chamada de Capital.** A Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, na medida que **(i)** identifique oportunidades de investimento nos Ativos Finais de emissão de Sociedades Alvo, ou **(ii)** identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista.

5.9.1. A Chamada de Capital será baseada na razão entre as Cotas já integralizadas e o total de Cotas subscritas por cada Cotista ("Percentual Integralizado"). Caso os Percentuais



Integralizados se tornem diferentes entre os Cotistas do Fundo, e enquanto perdurar referida diferença de Percentuais Integralizados, os Cotistas com o menor Percentual Integralizado serão chamados a integralizar suas respectivas Cotas prioritariamente aos demais Cotistas, até se igualarem aos Cotistas com o segundo menor Percentual Integralizado. Uma vez que os Percentuais Integralizados sejam iguais entre todos os Cotistas, novas Chamadas de Capital serão feitas proporcionalmente ao número de Cotas subscritas e não integralizadas por cada Cotista.

5.9.2. Os Cotistas terão até 10 (dez) Dias Úteis para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.

5.9.3. As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Finais de emissão da Sociedade Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Regulamento, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos do Fundo poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração.

5.9.4. O Cotista, ao subscreverem Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Regulamento e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

5.10. **Inadimplemento.** Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento a uma Chamada de Capital, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado pela Administradora, sobre a inadimplência e não regularização no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contados do recebimento da notificação pelo Cotista. O valor devido e não pago pelo Cotista será atualizado pelo IPCA, a partir da data em que se torne devido até a data da sua efetiva quitação, e acrescido de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do débito corrigido.

5.10.1. Na hipótese de inadimplemento do Cotista, a Administradora estará autorizada a adotar quaisquer das seguintes medidas:

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos dos encargos mencionados acima;
- (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos a esse Cotista inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista inadimplente;

- (iii) contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista inadimplente, podendo o Administrador, em nome do Fundo, dar as Cotas do Cotista inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre os Administrador e a instituição concedente do empréstimo;
- (iv) realizar Chamada de Capital, com o objetivo de que o saldo não integralizado pelo Cotista inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente;
- (v) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e patrimoniais, conforme descritos neste Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (a) a data em que for quitada a obrigação do Cotista inadimplente e (b) a data de liquidação do Fundo;
- (vi) reduzir o montante remanescente do Compromisso de Investimento do Cotista inadimplente, podendo o Gestor zerar o Compromisso de Investimento do Cotista inadimplente. Caso a Gestora zere o Compromisso de Investimento do Cotista inadimplente, a Gestora poderá oferecer para qualquer terceiro, ao preço determinado pelo Gestor, o direito de subscrição previsto no Compromisso de Investimento do Cotista Inadimplente; e
- (vii) transferir ou alienar para qualquer terceiro, pelo preço estabelecido pela Gestora, as Cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista inadimplente, sendo o saldo, se houver, entregue ao Cotista Inadimplente.

5.11. **Integralização.** A integralização de Cotas deverá ser realizada em moeda corrente nacional: **(i)** por meio do Módulo de Distribuição de Ativos - MDA, administrado e operacionalizado pela B3; **(ii)** por meio de transferência eletrônica disponível – TED ou PIX ou **(iii)** por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

5.11.1. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

5.11.2. O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante do Fundo.

5.12. **Mercado Secundário.** As Cotas poderão ser **(a)** negociadas em mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, caso as Cotas estejam admitidas a negociação B3, ou **(b)** cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

5.12.1. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização.

5.12.2. No caso de transferência de Cotas por meio de instrumento particular, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão assinado eletronicamente, na forma prevista na legislação aplicável, ou assinado fisicamente, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

5.12.3. Será admitido à Administradora e à Gestora vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, desde que fundamentando-se na violação ou indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora ou da Gestora, conforme o caso.

## **CAPÍTULO 6. AMORTIZAÇÕES E RESGATE**

6.1. **Fundo Fechado.** Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação antecipada do Fundo.

6.2. **Amortizações.** A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas do Fundo, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Finais. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas em circulação.

6.2.1. A Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos do Fundo, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Finais e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

6.2.2. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas as taxas, encargos, comissões e provisões para as despesas ordinárias do Fundo tratadas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

6.2.3. Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Regulamento, tal Cotista deverá restituir ao Fundo tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pelo Fundo. A obrigação de restituir o Fundo por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo.

6.3. **Pagamento de Tributos.** Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre o Fundo ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Regulamento. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse o Fundo para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar ao Fundo os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo. Cada uma das Partes deverá fornecer ao Fundo de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pelo Fundo (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que o Fundo possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

## **CAPÍTULO VII. ASSEMBLEIA GERAL**

7.1. **Competência e Deliberação Assembleia.** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

<b>Deliberações</b>	<b>Quórum</b>
a) Aprovação das demonstrações contábeis do Fundo, apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório do auditor independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Majoria simples das Cotas subscritas.
b) A alteração do Regulamento do Fundo;	No mínimo 1/2 (metade) das Cotas subscritas.
c) A destituição ou substituição da Administradora, e escolha de seus substitutos;	No mínimo 1/2 (metade) das Cotas subscritas.

a) A destituição ou substituição da Gestora com Justa Causa, e escolha de seus substitutos;	No mínimo 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
b) A destituição ou substituição da Administradora sem Justa Causa, e escolha de seus substitutos;	No mínimo 1/2 (metade) das Cotas subscritas.
c) A fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	No mínimo 1/2 (metade) das Cotas subscritas.
d) A emissão e distribuição de novas Cotas (exceto pelo Capital Autorizado, que independerá de aprovação pelos cotistas);	No mínimo 1/2 (metade) das Cotas subscritas.
e) O aumento na Taxa de Administração;	No mínimo 1/2 (metade) das Cotas subscritas.
f) A alteração do prazo de duração do Fundo;	No mínimo 1/2 (metade) das Cotas subscritas.
g) A alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	No mínimo 1/2 (metade) das Cotas subscritas.
h) A instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo;	No mínimo 1/2 (metade) das Cotas subscritas.
i) O requerimento de informações por de cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578;	Majoria simples.
j) A prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de prestação de garantias reais, em nome do Fundo;	No mínimo 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
k) A aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora ou a Gestora e entre o Fundo e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	No mínimo 1/2 (metade) das Cotas subscritas (excluídos os cotistas conflitados).
l) A inclusão de encargos não previstos no artigo 45 da Instrução CVM 478 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos, previstos no Regulamento do Fundo, sem prejuízo do disposto no item 2.2.4 deste Regulamento;	No mínimo 1/2 (metade) das Cotas subscritas.
m) A aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas, de que trata §7º do artigo 20 da Instrução CVM 478;	No mínimo 1/2 (metade) das Cotas subscritas.
n) A aprovação da aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários nos quais estejam relacionadas às pessoas mencionadas no artigo 44, da Instrução CVM 578;	No mínimo 1/2 (metade) das Cotas subscritas.
o) Aprovação de membros substitutos para uma Pessoa Chave do Gestor; e	No mínimo 1/2 (metade) das Cotas subscritas.

p) A nomeação dos membros de comitês ou conselhos formados no âmbito dos Ativos Alvo.	Serão aplicados os quóruns de aprovação das respectivas matérias nos termos dos atos constitutivos dos Ativos Alvo.
---	---

7.2. **Alteração sem Assembleia.** Este Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente da deliberação da Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, conforme o caso, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e **(iii)** envolver redução da Taxa de Administração.

7.2.1. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do item 7.2 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) do item 7.2 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

7.3. **Convocação Assembleia.** A Assembleia Geral pode ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante a solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas.

7.3.1. A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotista de que trata o *caput*, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral.

7.3.2. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

7.3.3. A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

7.3.4. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

7.4. **Instalação Assembleia.** A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.5. **Voto Assembleia.** Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

7.5.1. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até a respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

7.5.2. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

7.5.3. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

7.6. **Conferência Telefônica.** Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

## **CAPÍTULO 8. ENCARGOS DO FUNDO**

8.1. **Encargos.** Adicionalmente à Taxa de Administração, constituem encargos do Fundo:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;
- (iv) correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

- (v) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral, no valor máximo de 1% (um por cento) do Capital Comprometido total do Fundo por exercício social do Fundo;
- (x) inerentes à realização de assembleia geral de cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do fundo, no valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social do Fundo;
- (xi) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (xii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Sociedades Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, no valor máximo de 1% (um por cento) do Capital Comprometido total do Fundo por exercício social;
- (xiii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;



(xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

(xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

8.2. **Outras Despesas.** Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

8.3. **Reembolso Estruturação.** As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora e/ou Gestora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão objeto de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

## **CAPÍTULO 9. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL**

9.1. **Entidade de Investimento.** O Fundo é considerado uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

9.2. **Reavaliação.** Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i) verificada a notória insolvência de qualquer Sociedade Alvo;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Finais ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pelo Fundo;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Sociedade Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Sociedade Alvo;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos da Sociedade Alvo;

- (vi) oferta pública de ações de qualquer da Sociedade Alvo;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Finais de emissão da Sociedade Alvo; e
- (ix) da hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

9.3. **Normas Contábeis.** Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

9.4. **Avaliação Anual.** Os Ativos Finais da Sociedade Alvo serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

9.5. **Exercício Social.** O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de dezembro de cada ano.

9.5.1. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas pela Ernst & Young, KPMG, PricewaterhouseCoopers ou Deloitte Touche Tohmatsu.

## **CAPÍTULO 10. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

10.1. **Informações Periódicas.** A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I à Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Finais que a integram, com base no exercício social do Fundo; e
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório da Administradora e da Gestora a respeito das operações

e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que forma obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento.

**10.2. Relatórios e Informações.** A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- (iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e
- (iv) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

**10.3. Demonstrações Contábeis.** As demonstrações contábeis referidas no inciso (iii) do item 10.1 acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

10.3.1. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item 10.1 acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Geral.

**10.4. Ato ou Fato Relevante.** A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional.

10.4.1. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

10.4.2. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou da Sociedade Alvo.

10.4.3. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

10.5. **Divulgação.** A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

10.5.1. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pela ANBIMA.

## **CAPÍTULO 11. FATORES DE RISCO**

11.1. **Fatores de Risco.** Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **RISCO DE CRÉDITO.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Finais, Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo;

- (ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL.** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;
- (iii) **RISCO DE O FUNDO NÃO ENTRAR EM FUNCIONAMENTO.** Existe a possibilidade de o Fundo não vir entrar em funcionamento, entre outras hipóteses, caso não seja atingido o patrimônio mínimo inicial previsto no item 5.3 do Regulamento ou caso não seja alcançado o valor mínimo de colocação previsto para a primeira emissão de Cotas do Fundo. Na ocorrência desta hipótese, o Fundo deverá ser liquidado, e a Administradora deverá imediatamente fazer o rateio entre os subscritores dos recursos financeiros recebidos, nas proporções das Cotas integralizadas e acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações realizadas pelo Fundo no período em que os recursos estiveram disponíveis à Administradora. Neste caso, não serão restituídos aos Cotistas os recursos despendidos com o pagamento de tributos incidentes sobre aplicações em ativos de liquidez, os quais serão arcados pelos cotistas, na proporção dos valores subscritos e integralizados.
- (iv) **RISCO DE MERCADO EM GERAL:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais;
- (v) **RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES ALVO E AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA SOCIEDADE ALVO.** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira do Fundo está concentrada em Ativos Finais de emissão das Sociedades Alvo. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Sociedade Alvo, não há garantias de (a) bom desempenho das Sociedades Alvo, (b) solvência das Sociedades Alvo, e (c) continuidade das atividades das Sociedades Alvo;
- (vi) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS SOCIEDADES ALVO.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Finais de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Ativos Finais;
- (vii) **RISCO DE INVESTIMENTO NAS SOCIEDADES INVESTIDAS (TRABALHISTA, AMBIENTAL, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL, ADMINISTRATIVO ETC.).** O Fundo poderá investir em Sociedades Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Sociedade Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais

ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

- (viii) **OUTROS RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES INVESTIDAS:** embora o Fundo tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, não há garantias de: **(a)** bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, **(b)** solvência das Sociedades Investidas ou **(c)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e da Gestora, os pagamentos relativos aos títulos ou Ativos Finais de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais companhias. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: **(a)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias e **(b)** a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.
- (ix) **RISCO DE DILUIÇÃO.** O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Alvo no futuro sem que o Fundo subscreva ações e/ou quotas na mesma proporção detida pelo Fundo, o Fundo poderá ter sua participação no capital da Sociedade Alvo diluída;
- (x) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** o Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em uma Sociedade Investida, de modo que qualquer perda

isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Ativos Alvo emitidos pela Sociedade Investida;

- (xi) **RISCO DE INSOLVÊNCIA, PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO, PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL SUBSCRITO:** as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital integralizado, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo. A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da assembleia geral; e (c) conforme determinado pela CVM;
- (xii) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS.** O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (xiii) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO.** As aplicações do Fundo nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida;
- (xiv) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO.** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento, incluindo o término do Prazo de Duração e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o

investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, exceto se as Cotas vierem a ser registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o sejam, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;

- (xv) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS.** Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que o Cotista deverá resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento;
- (xvi) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e Outros Ativos do Fundo, as Cotas, por orientação do Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Finais e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação no Fundo. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;
- (xvii) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO:** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pelas Sociedades Alvo;
- (xviii) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AO COTISTA:** A legislação aplicável ao Fundo, ao Cotista e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo;
- (xix) **RISCOS DE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA:** o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No



entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar as Sociedades Alvo e os Outros Ativos integrantes da Carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis às Sociedades Alvo, aos Outros Ativos integrantes da Carteira, ao Fundo e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas;

- (xx) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS PELO FUNDO.** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Sociedade Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores que o esperado ou mesmo na não realização de quaisquer investimentos;
- (xxi) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.** Desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, o Fundo poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Sociedades Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo;
- (xxii) **RISCO DE DERIVATIVOS:** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo;
- (xxiii) **RISCO DE INSTABILIDADE ECONÔMICA RESULTANTE DO IMPACTO DA PANDEMIA MUNDIAL DO COVID-19:** Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde decretou a pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19), cabendo aos países membros estabelecerem as melhores práticas para as ações preventivas e de tratamento aos infectados. Os efeitos na economia mundial para o ano de 2020 já são sentidos em decorrência das ações governamentais que determinaram em diversos países a redução forçada das atividades econômicas nas regiões mais afetadas pela pandemia. Em 26 de fevereiro de 2020, foi confirmado o primeiro caso de paciente infectado com o novo coronavírus (Covid-19) no Brasil. Nos meses seguintes, o governo brasileiro decretou diversas medidas de prevenção para enfrentar a pandemia, dentre elas a restrição à circulação de pessoas, o que tem potencial para afetar a economia nacional como um

todo. Neste sentido, não há como prever assertivamente qual será o efeito do alastramento do vírus e das medidas preventivas na economia do Brasil e dos demais mercados nos quais o Fundo investe, e nos resultados do Fundo. Adicionalmente, tais surtos podem resultar em restrições a viagens, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, podendo ocasionar um efeito adverso relevante na economia como um todo e, conseqüentemente, no Fundo.

11.2. **Ciência dos Riscos.** Ao ingressar no Fundo, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pelo Fundo, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio do Fundo, dos Fatores de Risco relacionados neste Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido negativo do Fundo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos no Fundo, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição

11.3. **FGC.** As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

## **CAPÍTULO 12. LIQUIDAÇÃO**

12.1. **Liquidação.** O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou por deliberação da Assembleia Geral.

12.1.1. No caso de liquidação do Fundo, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio do Fundo aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas do Fundo, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

12.2. **Recebimento em Ativos.** Ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Ativos Alvo constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo.

12.3. **Condomínio.** Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Alvo serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em

circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

12.4. **Administrador do Condomínio.** A Administradora deverá notificar o Cotista para que eleja um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

12.4.1. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.

12.4.2. O Custodiante fará a custódia dos Ativos Alvo pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação ao Cotista referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

12.5. **Condução Liquidação.** A liquidação do Fundo será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO 13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. **Confidencialidade.** Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo.

13.1.1. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

13.2. **Forma de Correspondência.** Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

13.3. **Declaração Ausência Conflito de Interesse.** A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com o Fundo no momento de constituição do Fundo.

13.4. **Solução de Conflitos.** Os desentendimentos ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento serão solucionadas por recurso à arbitragem, aplicando-se as leis brasileiras.

13.4.1. Os Cotistas envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente os litígios, controvérsias e reivindicações direta ou indiretamente oriundos ou relacionados ao presente Regulamento, incluindo aqueles pertinentes à validade, interpretação, cumprimento e extinção (“Disputa”).

13.4.2. Caso os Cotistas não consigam solucionar uma Disputa de forma amigável durante o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a Disputa será definitivamente resolvida por arbitragem submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CCBC”), de acordo com as suas Regras de Arbitragem (“Regras de Arbitragem”) em vigor no momento do pedido de instauração de arbitragem.

13.4.3. O Fundo vincula-se para todos os fins e efeitos de direito à presente cláusula compromissória e poderá ser incluído no polo ativo ou passivo da arbitragem, ou de qualquer forma intervir no procedimento arbitral, se necessário para eficácia da decisão. O Fundo ficará sujeito às disposições do item 13.4.1. acima, não podendo, sob qualquer pretexto ou alegação, resistir à instauração do procedimento arbitral. Caso a Disputa envolva 3 (três) ou mais Partes, aplicar-se-á o disposto no item 13.4.5. abaixo.

13.4.4. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), que deverão ser e permanecer independentes e imparciais com o objeto da arbitragem e com as partes do procedimento (“Partes da Arbitragem”), cabendo a cada uma das Partes da Arbitragem indicar um árbitro. Caso uma das Partes da Arbitragem deixe de indicar o árbitro no prazo assinalado, este será definitivamente indicado nos termos das Regras de Arbitragem. Os 2 (dois) árbitros assim designados, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes da Arbitragem deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que o último dos 2 (dois) árbitros for nomeado, o terceiro árbitro será definitivamente selecionado nos termos das Regras de Arbitragem. Toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas Partes da Arbitragem, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida ou suprida pelo CCBC.

13.4.5. Caso haja mais de uma demandante ou demandada, as demandantes, conjuntamente, e as demandadas, conjuntamente, deverão indicar seu respectivo árbitro. Nessa hipótese, caso essas Partes da Arbitragem não logrem êxito em agrupar-se ou caso as Partes da Arbitragem não acordem em encontrar uma forma de constituição do tribunal arbitral, a indicação de todos os membros do Tribunal Arbitral será feita pelo CCBC.

13.4.6. A arbitragem será realizada no Brasil, na cidade e Estado de São Paulo e será conduzida na língua portuguesa.

13.4.7. A sentença arbitral será final e vinculativa para as Partes da Arbitragem e ficará sujeita à execução imediata em qualquer juízo competente. Cada Parte da Arbitragem envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral. Para fins e efeitos deste item, o termo “sentença arbitral” aplica-se, *inter alia*, à sentença arbitral preliminar, parcial ou final.

13.4.8. Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada Parte da Arbitragem pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as Partes da Arbitragem os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das Partes da Arbitragem. Caso haja mais de uma parte num dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados no referido polo serão rateados de forma igual entre tais partes, mas em qualquer hipótese cada Parte da Arbitragem suportará os custos de seus próprios assessores, incluindo honorários de seus advogados.

13.4.9. De modo a otimizar a resolução dos conflitos previstos nesta cláusula compromissória e desde que solicitado por qualquer das Partes da Arbitragem no procedimento de arbitragem, o Tribunal Arbitral poderá, em um período de até 60 (sessenta) dias da sua constituição, consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos deste item com qualquer outro em que participe qualquer uma das Partes da Arbitragem e que envolva ou afete ou, de qualquer forma, impacte o presente Regulamento, incluindo, mas não se limitando a, procedimentos arbitrais oriundos do Regulamento do Fundo, desde que o Tribunal Arbitral entenda que (a) há questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que torne a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e (b) nenhuma das Partes da Arbitragem seja prejudicada pela consolidação, tais como, entre outras, por um atraso injustificado ou conflito de interesses.

13.4.10. As Partes da Arbitragem deverão manter em sigilo o procedimento arbitral e seus elementos (incluindo, sem limitação, as alegações das Partes da Arbitragem, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às próprias Partes da Arbitragem, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da

arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade competente.

13.4.11. Cada uma das Partes da Arbitragem permanece com o direito de requerer perante o Poder Judiciário com o objetivo exclusivo de: (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas urgentes necessárias para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do procedimento arbitral; e (iii) obter ou garantir a execução específica das disposições deste Regulamento, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Quaisquer pedidos ou medidas implementadas pelo Poder Judiciário deverão ser imediatamente notificados ao CCBC, devendo tal entidade informar ao Tribunal Arbitral, que poderá rever, conceder, manter ou revogar a medida de urgência solicitada. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes da Arbitragem elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

13.5. **Regência.** Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

\* \* \*

**ANEXO I - MODELO DE SUPLEMENTO**

**SUPLEMENTO REFERENTE À [=] EMISSÃO E OFERTA DE COTAS  
CARACTERÍSTICAS DA [=] EMISSÃO DE COTAS (“[=] Emissão”)**

<b>CARACTERÍSTICAS DA [-]ª EMISSÃO DE COTAS DO FUNDO (“[-]ª EMISSÃO”) E OFERTA DE COTAS DA [-]ª EMISSÃO</b>	
<b>MONTANTE TOTAL DA [-]ª EMISSÃO</b>	No mínimo R\$[•] ([•] reais) e no máximo R\$[•] ([•] reais).
<b>QUANTIDADE TOTAL DE COTAS DA [-]ª EMISSÃO</b>	No mínimo [•] ([•]) e, no máximo, [•] ([•]) Cotas da [-]ª Emissão.
<b>DISTRIBUIÇÃO PARCIAL</b>	A Oferta poderá ser encerrada pelo [distribuidor], em comum acordo com o Gestor, desde que atingido o patamar mínimo de distribuição de [=] ([=]) Cotas da [=]ª Emissão, correspondente a [•] ([•]) reais, de modo que o Fundo entrará em funcionamento mesmo se houver colocação parcial das Cotas da [=]ª Emissão. As Cotas da [=]ª Emissão que não forem colocadas durante o período da Oferta serão canceladas sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.
<b>PREÇO DE EMISSÃO UNITÁRIO</b>	R\$ 1.000,00 (um mil reais) por Cota da [=]ª Emissão.
<b>FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS DA [-]ª EMISSÃO</b>	As Cotas da [=]ª Emissão serão objeto de Oferta nos termos da Instrução CVM 476. A Oferta será intermediada pelo [=], em regime de melhores esforços, o qual poderá contratar terceiros devidamente habilitados para tanto, sob sua responsabilidade, a serem remunerados conforme o disposto em instrumento específico.
<b>SUBSCRIÇÃO DAS COTAS DA [-]ª EMISSÃO</b>	As Cotas da [=]ª Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. A Oferta deverá ser concluída no prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º da Instrução CVM 476.

<b>PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DA [-]ª EMISSÃO</b>	[=]
<b>INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DA [-]ª EMISSÃO</b>	As Cotas da [=]ª Emissão serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos no Regulamento, nos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição.

*(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)*

\* \* \*



## ANEXO II – NORMAS ANTI-LAVAGEM DE DINHEIRO E PRÁTICAS PROIBIDAS

“Normas Anti-Lavagem de Dinheiro” significam as 40 (quarenta) recomendações ao combate de lavagem de dinheiro e as 9 (nove) recomendações especiais ao combate de financiamento ao terrorismo, emitidas anteriormente à data deste Regulamento pela Força Tarefa de Medidas Financeiras contra Lavagem de Dinheiro da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico.

“Práticas Proibidas” significam qualquer uma das seguintes práticas:

- (i) prática corrupta, a qual significa a oferta, dáção, recebimento ou solicitação, direta ou indiretamente, de qualquer bem de valor com o fim de influenciar inadequadamente as ações de outra pessoa;
- (ii) prática fraudulenta, a qual significa qualquer ato ou omissão, incluindo por meio de declaração falsa que, conscientemente ou imprudentemente, engane ou tente enganar uma pessoa, com o fim de se obter benefício financeiro ou outro, ou para evitar uma obrigação;
- (iii) prática coercitiva, a qual significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa ou aos bens de tal pessoa, para influenciar indevidamente as ações de uma pessoa ou qualquer outra pessoa;
- (iv) prática de colusão, a qual significa um acordo, entre duas ou mais pessoas, destinado a atingir um fim inadequado, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra pessoa; e
- (v) prática obstrutiva, a qual significa, em relação a qualquer investigação por qualquer autoridade governamental de alegações de realização de Práticas Proibidas por qualquer pessoa: (a) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas relevantes à investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores, com o fim de impedir, de forma substancial, tal investigação; (b) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer pessoa, para impedir que tal pessoa divulgue informações de seu conhecimento sobre assuntos relevantes a tal investigação ou acompanhe tal investigação; ou (c) no caso do Administrador, Gestora ou Custodiante, incluindo quaisquer Partes Relacionadas, e/ou de Sociedades Investidas, tomar qualquer ação com o fim de impedir o exercício de direitos ao acesso à informação e à fiscalização previstos neste Regulamento e na legislação aplicável, conforme o caso.

\* \* \*

## ANEXO B

### SUPLEMENTO REFERENTE À 1ª EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA 1ª EMISSÃO DE COTAS (“1ª Emissão”)

<b>CARACTERÍSTICAS DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DO FUNDO (“1ª EMISSÃO”) E OFERTA DE COTAS DA 1ª EMISSÃO</b>	
<b>MONTANTE TOTAL DA 1ª EMISSÃO</b>	No mínimo R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) e no máximo R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).
<b>QUANTIDADE TOTAL DE COTAS DA 1ª EMISSÃO</b>	No mínimo 40.000 (quarenta mil) Cotas e, no máximo, 100.000 (cem mil) Cotas da 1ª Emissão.
<b>DISTRIBUIÇÃO PARCIAL</b>	A Oferta poderá ser encerrada pela Paraty Capital Ltda. (“ <u>Coordenador Líder</u> ”), em comum acordo com a Gestora, desde que atingido o patamar mínimo de distribuição de 40.000 (quarenta mil) Cotas da 1ª Emissão, correspondente a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), de modo que o Fundo entrará em funcionamento mesmo se houver colocação parcial das Cotas da 1ª Emissão. As Cotas da 1ª Emissão que não forem colocadas durante o período da Oferta serão canceladas sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.
<b>PREÇO DE EMISSÃO UNITÁRIO</b>	R\$ 1.000,00 (um mil reais) por Cota da 1ª Emissão.
<b>FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS DA 1ª EMISSÃO</b>	As Cotas da 1ª Emissão serão objeto de Oferta nos termos da Instrução CVM 476. A Oferta será intermediada pelo Coordenador Líder, em regime de melhores esforços, o qual poderá contratar terceiros devidamente habilitados para tanto, sob sua responsabilidade, a serem remunerados conforme o disposto em instrumento específico.
<b>SUBSCRIÇÃO DAS COTAS DA 1ª EMISSÃO</b>	As Cotas da 1ª Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta, observado o montante mínimo. A Oferta deverá ser concluída no prazo de 6 (seis) meses, podendo ser

	prorrogada por igual período, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º da Instrução CVM 476.
<b>PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DA 1ª EMISSÃO</b>	R\$ 1.000,00 (um mil reais) por Cota da 1ª Emissão.
<b>INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DA 1ª EMISSÃO</b>	As Cotas da 1ª Emissão serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos no Regulamento, nos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição.

*(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)*